



Número: **0003096-76.2010.4.03.6103**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de São José dos Campos**

Última distribuição : **26/04/2010**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Processo referência: **0003096-76.2010.4.03.6103**

Assuntos: **Combustíveis e derivados**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (EXEQUENTE)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (EXEQUENTE)	
ARROWS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA (EXECUTADO)	
IVANILDO NASCIMENTO DOS SANTOS (EXECUTADO)	
SEVERINO JOSE DA SILVA (EXECUTADO)	
	PEDRO MAGNO CORREA (ADVOGADO)
JBR AUTO POSTO LTDA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
339232222	18/09/2024 19:51	Edital	Edital



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0003096-76.2010.4.03.6103 / 2ª Vara Federal de São José dos Campos
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
EXECUTADO: ARROWS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA, JBR AUTO POSTO LTDA, SEVERINO JOSE DA SILVA, IVANILDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado do(a) EXECUTADO: PEDRO MAGNO CORREA - SP188383

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO IVANILDO NASCIMENTO DOS SANTOS - CPF: 064.036.318-02, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUIZA FEDERAL da Vara acima referida,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que perante este Juízo e Secretaria da Segunda Vara Federal, processam-se os termos de uma **Ação de Cumprimento de Sentença - Processo Judicial Eletrônico-PJe, objeto da Ação Civil Pública nº 0003096-76.2010.4.03.6103**, na qual figuram como exequentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/SP** e a **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS** e como executados **ARROWS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.698.533/0002-6, **JBR AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.927.282/0001-07, **SEVERINO JOSE DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.005.691-8 e inscrito no CPF sob o nº 132.547.598-00 e

Edital (11251446) SEI 0002098-54.2021.4.03.8001 / pg. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 646.***.***-34 em 19/09/2024 12:11:54
Número do documento: 2409181951406590000327609873
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409181951406590000327609873>
Assinado eletronicamente por: MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA - 18/09/2024 19:51:40

IVANILDO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.372.727-8 e inscrito no CPF sob o nº 064.036.318-02. E tendo o Juízo desta 2ª Vara Federal proferido sentença, na data de 18/12/2013 (vide documento com ID 27055269), que **JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO**, consoante a parte dispositiva, adiante transcrita: “ **III – Dispositivo:** Ante o exposto, com base na fundamentação expandida e nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para, **desconsiderando, com base no §5º do artigo 28 da Lei nº 8.078/90, a personalidade jurídica do réu JBR AUTO POSTO LTDA**, condenar os réus a ressarcir os danos materiais causados aos veículos dos consumidores que comprovem que abasteceram seus veículos naquele estabelecimento comercial no período compreendido entre a data da aquisição da gasolina adulterada (em cada um dos processos administrativos da ANP referidos na inicial), consoante nota fiscal apresentada pelo representante da pessoa jurídica quando da coleta das amostras, até a data em que tenha sido comercializada a totalidade desse combustível, o que poderá ser aferido pela análise dos registros constantes do Livro de Movimentação de Combustíveis e dos livros de controle diário e obrigatório do estoque inicial, de entradas e saídas e de estoque final. Tais valores serão oportunamente fixados em sede de liquidação de sentença, nos termos dos arts. 95 e 97 da Lei nº 8.078/90. Condeno os réus, ainda, ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais, em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, atualizados e remunerados (taxa SELIC) desde 07/06/2005,



data em que a fiscalização da ANP verificou a prática das condutas ilícitas. Consoante o disposto no art. 100 do CDC, decorrido o prazo de 1 (um) ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os colegitimados do art. 82 promover a liquidação e execução da indenização devida, revertendo-a em proveito do fundo criado pela Lei nº 7.347/85. Custas *ex lege*. Quanto aos honorários advocatícios, excluída a condenação dos réus sucumbentes, pelos motivos já expostos neste julgado. Transitada em julgado a sentença, publique-se edital para conhecimento do teor desta decisão, convocando os credores a habilitarem-se para a fase de liquidação e cumprimento de sentença. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** ”; fica **INTIMADO** o executado **IVANILDO NASCIMENTO DOS SANTOS - CPF: 064.036.318-02**, nos termos do artigo 513, §2º, inciso IV, do CPC, **para o pagamento da dívida solidária no valor de R\$183.450,65 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 04/2024, no prazo de 15 (quinze) dias.**

DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos, aos 18 de setembro de 2024. Eu, Marlos Aparecido Menezes dos Santos, Técnico Judiciário – RF 1576, digitei.

**MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA
JUÍZA FEDERAL**



